



HOMOLOGAÇÃO		
D.M. 25/9/98		
D.O.U. 29/9/98	Seção 1	P. 6
ATO: PM. 1.098	28/9/98	
D.O.U. 29/9/98	Seção 1	P. 4

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

565/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA		UF: BA
ASSUNTO: Solicita retificação do Parecer CES nº 455/98, referente ao processo nº 23000.005803/96-81.		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23001.000269/98-12		
PARECER Nº: CES 565/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 2-9-98

I - RELATÓRIO E MÉRITO

O diretor geral da Sociedade de Ensino Superior da Bahia, mantenedora das Faculdades Salvador Unificadas, solicita a retificação do Parecer CES nº 455/98, que autorizou o funcionamento do curso de Psicologia, habilitações Bacharelado e Licenciatura.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia, bem como a Comissão Verificadora, haviam opinado favoravelmente à criação do curso, incluindo a Formação de Psicólogo.

Discutido o Parecer no âmbito da CES, este relator aceitou as ponderações sobre a não conveniência de se autorizar, de imediato, a Formação de Psicólogo, restringindo-se ao Bacharelado e Licenciatura.

Posteriormente, após a publicação do Parecer acima referido, a instituição apresentou argumentações sobre a necessidade de se incluir, também, aquela Formação, uma vez que a mesma era componente integral da concepção do projeto do curso, permitindo, desta maneira, um melhor planejamento e atendimento das necessidades do curso de Psicologia.

Outra alteração solicitada diz respeito ao turno de funcionamento do curso que, originalmente constava no processo como turnos matutino e vespertino. A Comissão, em seu relatório, referiu-se ao turno noturno.

Havendo a concordância dos Conselheiros, que inicialmente haviam sugerido a não inclusão da habilitação de Formação de Psicólogo, somos de opinião que o pleito da instituição devam ser acolhidos.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à retificação do Parecer CES nº 455/98, devendo ser incluída na autorização para funcionamento do curso de Psicologia, além das habilitações de Bacharelado e Licenciatura, a Formação de Psicólogo, mantendo-se as 80 (oitenta) vagas totais anuais, divididas equitativamente nos turnos matutino e vespertino, a ser ministrado pelas Faculdades Salvador Unificadas, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior da Bahia, com sede na cidade de Salvador/BA.

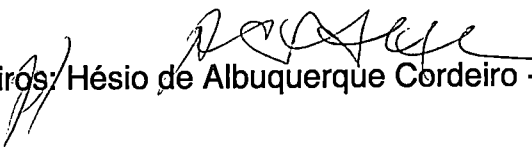
Brasília-DF, 2 de setembro de 1998.

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1998.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente